



SEMFA

EDITAL Nº 001/SEMFA/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE TÉCNICOS DE APOIO ESPECIALIZADO/EDIFICAÇÕES, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFA**, com fundamento no disposto no artigo 37, IX da CRFB/1988, na Lei Municipal nº 447/2012 e no Decreto Municipal nº 401/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de técnicos de apoio especializado/edificações, para contratação imediata e formação de cadastro de reserva para atuarem na Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificações dos cargos/funções e quantitativos de vagas constantes no **Anexo II** deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de técnicos de apoio especializado/edificações será regido por este Edital, seus anexos, e alterações posteriores (se houver), terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 02 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 447/2012, e sua realização está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, com supervisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº 059/SEMFA/2023, e obedecidas as normas deste Edital.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, realizado em etapa única, de caráter classificatório e eliminatório, e não haverá pagamento de taxa de inscrição. As atribuições dos cargos estão descritas no **Anexo IV** deste Edital.

1.3. O presente Edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico inscricoes.pmsg.rj.gov.br

1.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente no site inscricoes.pmsg.rj.gov.br

1.5. A Secretaria Municipal de Fazenda de São Gonçalo não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

2.1. As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado serão realizadas, conforme Cronograma (Anexo I), a partir das 10h00min do dia 06 de novembro de 2023 até às 23h59min do dia 10 de novembro de 2023 exclusivamente via internet, no site inscricoes.pmsg.rj.gov.br.



2.1.1. O cargo oferecido e sua atribuição está contido, respectivamente, no **Anexo II** e **Anexo IV** deste Edital.

2.2. Documentos que deverão ser anexados na Ficha de Inscrição. Além dos títulos relacionados no **Anexo II**.

- a) Documento de identificação;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Certificado de reservista (para o sexo masculino)
- e) Comprovante de quitação eleitoral;
- f) Documentos de comprovação dos Requisitos, de acordo com o cargo pleiteado, **Anexo II** deste Edital;
- g) Carteira de Trabalho (parte que conste contratação na área pretendida e folha de identificação – folha com a foto e verso do candidato);
- h) PIS;
- i) Comprovante de residência;
- j) Certidão de nascimento ou casamento;
- l) Certidão de nascimento do(s) filho(s);
- m) Laudo médico de comprovação de deficiência (caso o candidato se declare deficiente), conforme disposto no item 4.4.

2.3. Os interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição e anexar, obrigatoriamente, cópias dos documentos originais digitalizados frente e verso listados no item 2.2. Anexar, as comprovações de titularidade e experiência, no sistema de inscrição, para pontuação na Avaliação Curricular em observância ao Quadro de Avaliação Curricular, conforme **Anexo III** deste Edital.

2.4. O candidato deverá digitalizar os documentos originais, frente e verso, relacionados no **item 2.2**, salvar em formato PDF e anexar, **SEPARADAMENTE**, em espaço indicado no sistema, durante o período de inscrição.

2.5. A falta de quaisquer documentos de que trata o **item 2.2** e a não comprovação dos requisitos constantes no **Anexo II**, ocasionará a eliminação do candidato.

2.6. Não será efetuada a Avaliação Curricular dos candidatos eliminados.

2.7. Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, de acordo com o cargo pretendido e anexar a documentação (frente e verso) conforme item 2.4, no momento do preenchimento da Ficha de Inscrição.

2.7.1. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado o direito de excluir deste Processo Seletivo aquele que não preencher a referida ficha, de forma completa, correta e legível, não atender ao disposto 2.2 à 2.7 deste Edital e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, sem prejuízo da ação penal competente por falsidade ideológica.

2.7.2. Só será aceito para efeito de inscrição o e-mail cadastrado em plataformas digitais em nome do candidato, ou seja, não serão admitidas inscrições utilizando e-mail de terceiros. E somente um único e-mail por candidato.

2.8. O processo de inscrição somente se completa com o cumprimento de todas as etapas descritas, sendo de inteira responsabilidade do candidato possíveis prejuízos que vier a sofrer, por não atender ao disposto neste Edital.



2.9. Ao efetuar inscrição, o candidato estará declarando formalmente que preenche todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.10. Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, ou por qualquer outro meio, condicional ou extemporânea.

2.11. Serão aceitos como Documento de Identificação, os seguintes documentos com foto: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos devidamente regulamentados etc.); Passaportes; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como documento de identidade; e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto). Demais documentos de identificação não serão aceitos.

2.12. Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis, danificados ou que de alguma forma não permitam, com clareza, a identificação do candidato.

2.13. Verificada, a qualquer tempo, a existência de inscrição que não atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Edital, o candidato será eliminado.

2.14. Serão eliminados os candidatos que: a) realizarem a inscrição, fora do prazo indicado neste Edital; b) não tenham anexado em PDF os documentos relacionados no item 2.2 devidamente digitalizados, bem como documentos obrigatórios de requisitos básicos ou não atender algum disposto neste Edital.

2.15. No ato da inscrição no Sistema, após completar o Processo de Inscrição no presente Processo Seletivo, o Sistema gerará o número de inscrição do candidato que deverá ser salvo/guardado pelo candidato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

- a) Possuir a formação e requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- f) Se aposentado, o candidato deverá ser amparado pelas exceções previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- g) **Não ter prestado serviços para a Secretaria Municipal de Fazenda, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento do contrato por prazo determinado anterior**, de acordo com a vedação imposta pelo inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 447/2012.
- h) Atender ao disposto no item 2.2 deste Edital.
- i) Não ser funcionário público federal, estadual ou municipal, observando a previsão legal para acumulação de cargos públicos.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas previstas no inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal e Decreto nº. 5.296/2004, Lei Federal nº13.146, de 06 de julho de 2015 e Decreto nº. 9.508/2018, ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas existentes, certificando-se, para tanto, que atendem às exigências necessárias para o desempenho das atividades relativas ao contrato.

4.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4.º do Decreto n.º 3.298/1999, na Lei Federal nº13.146, de 06 de julho de 2015 e na Súmula 377 do STJ.



4.3. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá, na Ficha de Inscrição, declarar a deficiência que apresenta, observando as exigências das atribuições relativas à categoria da vaga a que concorre, descritas nos **Anexos II e IV** deste Edital, que devem ser compatíveis com a deficiência que apresenta.

4.4. O candidato com deficiência deverá, no ato da inscrição, digitalizar e anexar em PDF, juntamente com os documentos e títulos, laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido no últimos 03 (três) meses por especialista na deficiência apresentada, atestando a especificidade, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como informar a provável causa da deficiência e que possui capacidade laborativa.

4.5. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não comprovar essa condição, ou deixar de atender ao disposto no item 4.4 não será considerado pessoa com deficiência.

4.6. Os candidatos com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n.º 3.298/1999, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à data, ao horário, à inscrição e apresentação dos documentos e títulos e aos critérios de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional Docente, assim como aos critérios de aprovação e classificação.

4.7 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na listagem geral dos candidatos aprovados e classificados para a categoria de sua opção.

4.7.1 Para preenchimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência classificadas neste Processo Seletivo e nos termos deste Edital, será lotado o 1º classificado da lista geral de pessoas com deficiência para a 5ª vaga aberta para o cargo. Para as demais pessoas com deficiência classificadas na lista geral, serão destinadas a 21ª vaga, a 41ª, a 61ª e 81ª, conforme o percentual estabelecido Item 4.1 deste Edital.

4.8. A não observância do disposto no item 4.4 acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições, passando a concorrer como se não fosse pessoa com deficiência.

4.9 Caso não haja inscrição de candidatos que se declarem pessoas com deficiência, as vagas reservadas a eles serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para cada categoria.

4.10 Quando o número de vagas reservadas à pessoa com deficiência resultar em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro superior, ou para o número inteiro inferior quando resultar em fração menor 0,5 (cinco décimos).

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado com as seguintes etapas: inscrição, avaliação de títulos, classificação e contratação. A Avaliação Curricular e de Títulos bem como a Experiência Profissional será de caráter classificatório e eliminatório, conforme critérios de pontuação estabelecidos **no Anexo III**.

5.2. Serão considerados aprovados os candidatos que comprovarem e possuírem os requisitos necessários ao cargo pleiteado, dentro do número de vagas, ou cadastro de reserva, conforme **Anexo II**.

5.3. Os candidatos que não apresentarem os requisitos para o cargo pleiteado, conforme descritos no **Anexo II** serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado, não sendo procedida a Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional para esses candidatos.



5.4. Os candidatos que não preencherem os requisitos para contratação, não apresentarem a documentação original completa informada no ato da inscrição ou não comparecerem no período previsto para contratação serão considerados desclassificados, sendo convocado o candidato subsequente.

5.5. As certidões de conclusão de curso expedidas para comprovação dos títulos deverão ser elaboradas em papéis timbrados das Instituições, identificadas por pessoa jurídica, devidamente assinadas e carimbadas pela autoridade competente, sempre acompanhadas de Histórico Escolar.

5.6. Para fins de comprovação profissional serão aceitos contracheque, carteira de trabalho contendo cópia da folha de identificação (frente e verso) e de comprovação de experiência, bem como declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pela instituição pública ou privada, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando o cargo/emprego/função, a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os candidatos aprovados serão classificados dentro do número de vagas, por ordem decrescente da nota final.

6.2. A nota final do candidato será o total de pontos obtidos na Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, de acordo com os critérios constantes no **Anexo III** deste Edital.

6.3. Na hipótese de ocorrer empate no resultado da pontuação, será adotado como critério de desempate, na seguinte ordem:

- a) Obter maior número de pontos no item experiência profissional
- b) Apresentar maior pontuação na formação acadêmica; e
- c) Tiver maior idade.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. O resultado preliminar de classificação será publicado na data prevista no Cronograma (**Anexo I**) no Diário Oficial, site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo – (www.saogoncalo.rj.gov.br).

8. DOS RECURSOS

8.1. Serão admitidos recursos contra a classificação decorrente da avaliação de títulos e experiência profissional indicada no resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, desde que fundamentado, mediante requerimento (**Anexo V**), cópia do documento de identificação conforme item 2.11, a ser apresentado presencialmente na Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Av. Pres. Kennedy, 721, Térreo, - Estrela do Norte, São Gonçalo - RJ, Cep 24445-795, na data indicada no Cronograma (**Anexo I**), no horário de 10:00h às 16:00h.

8.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão conter dados que informem a identidade do recorrente, bem como seu endereço completo, e-mail e telefone.

8.3. Cada candidato só poderá interpor um recurso.

8.4. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo previsto neste Edital, bem como recursos por via postal, por e-mail ou outro meio que não seja o indicado no item 8.1.



8.5. Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital, não serão considerados.

Não poderão ser anexados documentos do que trata o **item 2.2** para alteração e/ou substituição de documentos que foram anexados no sistema durante o período de inscrição.

8.6. Os resultados dos recursos serão divulgados no Diário Oficial, site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo (www.saogoncalo.rj.gov.br), na data prevista no Cronograma de Atividades (**Anexo I**).

8.7. O resultado final de classificação, considerando o resultado dos recursos, será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, Diário Oficial, na data prevista no Cronograma de Atividades (**Anexo I**).

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

9.1. Após a apreciação dos recursos interpostos, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Secretário Municipal de Fazenda, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo, www.saogoncalo.rj.gov.br

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos aprovados e classificados, dentro do número de vagas, serão contratados obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Fazenda o direito de contratar de acordo com a necessidade.

10.2. Os candidatos convocados serão contratados pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos dias indicados no Cronograma (**Anexo I**), mediante a apresentação, em envelope de identificação (**Anexo VI**) da documentação original e suas respectivas cópias, informadas no ato da inscrição relacionada **no item 2.2**. No caso de não comprovação não será contratado, sendo convocado o candidato subsequente.

10.3. O candidato classificado deverá acompanhar a convocação para contratação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, www.saogoncalo.rj.gov.br, cuja publicação será na data prevista no Cronograma de Atividade (**Anexo I**).

10.4. Como é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente no site www.saogoncalo.rj.gov.br, conforme item 1.4, o candidato que não comparecer na data e horário de convocação, perderá o direito de ser contratado, sendo eliminado deste Processo Seletivo.

10.5. Por se tratar de contratação por prazo determinado por necessidade temporária de excepcional interesse público, o eventual vínculo empregatício estabelecido com os profissionais contratados não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em hipótese alguma gera estabilidade contratual ou vínculo direto com a Administração Pública direta ou indireta do Município de São Gonçalo.

10.6. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar declaração (**Anexo VIII**) de não acumulação ilegal de cargo/emprego/função pública, salvo no caso previsto na Constituição Federal, caso fique comprovado a acumulação ilegal de cargos públicos o candidato não será contratado e será convocado o candidato subsequente.

10.7. Os contratos terão duração de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se prorrogações desde que não ultrapassem o prazo total de 02 (dois) anos, bem como poderão ser rescindidos, nas formas previstas em normas pertinentes e no contrato.



10.7.1 A extinção do contrato, antes do seu término, por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato, na forma do Artigo 9º, § 2º da Lei nº 447/2012.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A realização deste Processo Seletivo Simplificado tem como objetivo dar continuidade ao recadastramento imobiliário municipal, em razão da inexecução parcial do Contrato nº 011/2020, celebrado com a empresa Topcart Topografia Engenharia e Aerolevantamento Ltda.

12.2. A aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Fazenda, à rigorosa observância da ordem de classificação e ao prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

12.3. Todas as publicações relativas a este Processo Seletivo Simplificado, inclusive convocações para contratação e eventuais alterações deste Edital, serão divulgadas no Diários Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Gonçalo www.saogoncalo.rj.gov.br

12.4. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Fazenda, enquanto estiver participando deste Processo Seletivo Simplificado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

12.5. O candidato aprovado que não atender à convocação para comparecimento no dia e hora constante da notificação a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, munido de todos os documentos necessários à efetivação da contratação conforme disposição deste edital, será automaticamente desclassificado e eliminado do cadastro, devendo a Secretaria Municipal de Fazenda convocar o candidato subsequente na ordem de classificação, dentre os que manifestarem pela aceitação da vaga e estiverem munidos da documentação exigida no subitem 10.2 e 10.2.1.

12.6. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação destas ações por meio do site www.saogoncalo.rj.gov.br (Diário Oficial).

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão deste Processo Seletivo Simplificado.

12.8. O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Processo Seletivo Simplificado, de que trata este Edital, é o da cidade de São Gonçalo.

São Gonçalo, _____ de _____ de 2023.

Randhal Juliano Barreto Coelho
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula nº 22.433



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPAS	DATA
Divulgação do Edital	26/10/2023
Inscrições	06/11/2023 a 10/11/2023
Resultado Preliminar	21/11/2023
Recursos	22/11/2023 a 24/11/2023
Resultado dos Recursos	28/11/2023
Resultado Final de Classificação	28/11/2023
Contratação	04/12/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO II
**REQUISITOS BÁSICOS/NÚMERO DE VAGAS/CADASTRO DE RESERVA/
JORNADA DE TRABALHO/VENCIMENTO**

CARGO/FUNÇÃO	REQUISITOS	NÚMERO DE VAGAS	CADASTRO RE-SERVA (CR)	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO MENSAL	ATRIBUIÇÕES
Técnico de Apoio Especializado/Edificações	Escolaridade: Curso Técnico de Edificações, devidamente reconhecido pelo MEC. Habilitação Profissional: Registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais	67	134	40h semanais	R\$ 3.172,95 + Auxílio-Transporte	Anexo IV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO III
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PARA AS FUNÇÕES PÚBLICAS DE TÉCNICOS DE APOIO ESPECIALIZADO/EDIFICAÇÕES	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	
Experiência Profissional	Pontuação
A cada semestre completo	2,0 pontos
LIMITADO AO MÁXIMO DE 4 PONTOS	
FORMAÇÃO ACADÊMICA CONCLUÍDA NA ÁREA DE ATUAÇÃO, POR TÍTULO	
Conhecimento em QGIS, com no mínimo 18h	2,0 pontos
Conhecimento em AutoCAD, comprovado através de certificado, histórico, com carga horária mínima de 48h	2,0 pontos
Graduação em Arquitetura ou Engenharia Civil, com certificado reconhecido pelo MEC	2,0 pontos

***O candidato poderá totalizar o máximo de 10 pontos**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo Público	Atribuições
TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO/EDIFICAÇÕES	Realizar atividades de nível intermediário que envolvam o apoio para o planejamento, coordenação, supervisão e execução de projetos de engenharia e arquitetura, bem como atividades de operação e manutenção de equipamentos e sistemas; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática, bem como conhecimento; outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior. Os trabalhadores deste grupo de base preparam, executam e completam desenhos técnicos construtivos, mapas, gráficos e ilustrações, bem como conhecimento em AutoCAD.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO V
RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO Nº 001/SEMFA/2023

NOME COMPLETO DO CANDIDATO/REQUERENTE:	
INSCRIÇÃO:	
CPF:	
CARGO CONCORRIDO:	
TELEFONE:	E-MAIL:
DO OBJETO DE RECURSO (explicar a decisão que está contestando):	
DOS ARGUMENTOS:	
DOS ANEXOS DE SUPORTE PARA O RECURSO: (opcional)	
..... Assinatura e matrícula do Responsável pelo recebimento Data: ____/____/2023. Hora: _____. Assinatura do Candidato Data: ____/____/2023. Hora: _____

=====

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO - Nº 001/SEMFA/2023	Nº da Inscrição
COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE RECURSOS	
Cargo Concorrido:	
Nome do (a) Candidato (a):	
São Gonçalo,/...../.....	_____ Assinatura e matrícula do Responsável pelo recebimento

Via Candidato



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO VI
IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 001/SEMFA/2023

NOME COMPLETO (sem abreviaturas):

INSCRIÇÃO:

CARGO CONCORRIDO:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

DOCUMENTOS APRESENTADOS (CÓPIA):

- () LAUDO MÉDICO DE COMPROVAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (caso o candidato se declare deficiente)
- () DIPLOMAS (formação acadêmica- Curso de Técnico de Edificações, QGIS e AutoCAD)
- () CARTEIRA DE TRABALHO (parte que conste contratação na área pretendida e folha de identificação - folha com a foto e verso do candidato)
- () DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- () REGISTRO NO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
- () IDENTIDADE
- () CPF
- () PIS
- () TÍTULO DE ELEITOR
- () CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
- () CERTIFICADO DE RESERVISTA (para o sexo masculino)
- () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- () CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- () DOCUMENTOS DOS FILHOS – CERTIDÃO DE NASCIMENTO
- () TÍTULOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA CONCLUÍDA EM ARQUITETURA OU ENGENHARIA
- () Graduação _____;

Data: ____/____/____.

Total: _____ páginas.

.....
Assinatura do candidato

.....
Assinatura e matrícula do Responsável pelo recebimento

***Deverão ser apresentados no ato da convocação os originais da documentação listada acima para conferência.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO VII

CONTRATO

Contrato nº _____/_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGO 2º, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 447/2012 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 401/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E O(A) SR(A)

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, aqui representado pelo Senhor _____, conforme autorização do Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Gonçalo, e o(a) Sr(a), _____, brasileiro(a), _____, domiciliado(a) na Rua _____, nº _____ Bairro _____, Cidade _____, RJ, cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado **CONTRATADO(a)**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição da República, e o Decreto Municipal nº 401/2023, que se regerá pelas normas da Lei municipal nº 447 de 21 de junho de 2012, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços de **TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO/EDIFICAÇÕES**, a CONTRATANTE de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda, na forma da Lei Municipal nº 447/2012 e Decreto Municipal nº 401/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A vigência do contrato será de 01 (um) ano, iniciando a partir data de sua assinatura e publicação no D.O.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se a disciplina da lei nº 447 de 21 de junho de 2012, desde que não ultrapasse o prazo total de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do(a) CONTRATADO(a), com a consequente extinção de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetiva segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O(a) CONTRATADO(a) não poderá prestar serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda após o termino do contrato, nos termos do artigo 6º inciso II da Lei Mun. Nº447/2012, sob pena



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

de apuração da responsabilidade administrativa e civil da autoridade que determinar, solicitar, permitir ou tolerar tal situação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o(a) CONTRATADO(a), em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração do Município de São Gonçalo.
- b) Recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do(a) CONTRATADO(a);
- c) Expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do(a) CONTRATADO(a);
- d) Abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do(a) CONTRATADO(a);
- e) Pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Clausula Décima.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(a) CONTRATADO(a)

Constituem deveres e obrigações do(a) CONTRATADO(a) aquelas impostas aos servidores públicos pelo Estatuto do Servidor Público do Município de São Gonçalo, e:

- a) Desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) Estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que correspondera ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) Submeter – se as normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) Aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) Cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) Exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) Ser leal ao CONTRATANTE;
- h) Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis as atividades do CONTRATANTE;
- i) Cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) Atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilos, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k) Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) Guardar sigilo sobre assunto do CONTRATANTE;
- n) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) Tratar com urbanidade as pessoas;
- q) Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

Ao CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documentos ou processos ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução da prestação de serviços, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto às repartições públicas;
- h) receber, exigir, ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagens para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diverso daquele para o qual foi contratado;
- n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O(a) CONTRATADO(a) responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÈTIMA: DOS DIREITOS E DEVERES

O(a) CONTRATADO(a) terá direito:

- I – licença maternidade;
- II – licença paternidade;
- III – férias;
- IV – 13º salário.

CLÁUSULA OITAVA: DAS FÉRIAS

Após a vigência de 12 (doze) meses, se renovado o presente contrato, o(a) CONTRATADO(a) terá direito a afastar-se do trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízos de sua retribuição, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública, na forma do Artigo 9º, § 4º, da Lei 447/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rejeição de pedido de férias regularmente formulado pelo(a) CONTRATADO(a) só será possível em casos excepcionálíssimos, assim reconhecidos pelo título do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando-se pormenorizadamente as tarefas e funções que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo(a) CONTRATADO(a), a concessão de tal afastamento deverá ser tão somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se expressamente e a previsão das datas de início e término de período de férias então adiadas de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não gozado de férias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados, conforme especificado no artigo 11, do Decreto Municipal nº 401/2023. Programa de Trabalho Programa de Trabalho 20.24.04.129.2051.2.115, ND 3.1.90.94.00, FR 1.500.000.0000

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO perceberá o valor mensal de R\$ 3.172,95 (três mil, cento e setenta e dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO- As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou cargo análogo na estrutura municipal não repercutirão sobre a remuneração do(a) CONTRATADO(a).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga de 40 (quarenta) horas semanais, ficando subordinados às determinações da Secretaria Municipal de Fazenda, quanto à forma de exercício de suas funções e horários, observando as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(a) CONTRATADO(a) se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o desvio de função do CONTRATADO, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com a direção da unidade em que o(a) CONTRATADO(a) estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATO, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se dão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- b) por vontade de ambas as partes;
- c) por iniciativa do contratado, desde que comunicada sua vontade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do(a) **CONTRATADO(a)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao(a) CONTRATADO(a), em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula sétima;
- c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao(a) CONTRATADO(a), o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO QUARTO – O(a) CONTRATADO(a) só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

PARÁGRAFO QUINTO – A extinção do contrato, antes do seu término, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao(a) contratado(a) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato, na forma do Artigo 9º, § 2º da Lei nº 447/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

A extinção do contrato, antes do seu término, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(a), nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado no órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DECLARAÇÕES

O(a) CONTRATADO(a) assina, neste ato, as seguintes declarações anexo ao presente instrumento, e que dele passam a fazer parte integrante:

- a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição da República;
- b) ciência e observância das proibições do art. 4º e do art. 6º, II, da Lei Municipal nº 447, de 21/06/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, não assegurará qualquer direito de reparação ao(a) CONTRATADO(a), o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário do Município de São Gonçalo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Gonçalo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São Gonçalo, em _____ de _____ de _____.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

_____ portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, considerando o disposto na **Cláusula Décima Quinta do Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº _____**, **DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, inciso XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

“XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI”;

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo e professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

“XVII- a proibição de acumular estende - se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público”;

“§10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts.42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declaradas em lei de livre nomeação e exoneração”;

b) que está ciente do artigo 4º da Lei 447/2012, de 21.06.2012 - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores ativos efetivos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, os casos de cumulação de cargos permitidos na Constituição Federal;

c) que está ciente do comando do art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 447, de 21.06.2012 – “ser contratado pelo mesmo órgão ou instituição, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior”, anuindo aos seus termos expressa e irrevogavelmente, sem qualquer reserva ou ressalva, afirmando, sob as penas da lei, de que não foi contratado (a) com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal por qualquer entidade da Administração de São Gonçalo no período de seis meses que antecede a celebração do **contrato firmado em** ___/___/___, assim como compromete- se a não pleitear ou aceitar contratação de igual gênero no prazo de seis meses, contando da extinção do contrato acima mencionado.

São Gonçalo, _____ de _____ de _____.

Contratado (a) _____